TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

I" VARA DA FAMILIA E SUCESSO Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1018244-86.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Requerente: FERNANDO CELSO SODRÉ VERGAMINI, JÁCOMO

VERGAMINI e LENISE SODRE VERGAMINI DIAS

Requerido: ISIS SODRÉ VERGAMINI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 26/31. As certidões negativas constam dos autos. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 26/31 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, desde que haja nos autos certidão confirmando a integralidade do recolhimento das custas dos processo, haja vista o conteúdo da de fls. 94. Houve recolhimento de custas complementares, mas se torna indispensável a conferência para que se prime pela suficiência. Se o cartório constatar a existência de diferença, o inventariante providenciará seu recolhimento em 5 dias. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Disponibilize senha para o Fisco Estadual ter pleno acesso a estes autos. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual e comprovado o recolhimento integral das custas processuais.

São Carlos, 01 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA